Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17 / 04 / 2012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 16 / 04 / 2012

LEI Nº 247/2012 **DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DR. JOSÉ DE SOUSA PORTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel de propriedade do município abaixo especificado à Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto, inscrita no CNPJ sob nº.07.080.959/0001-23, com sede nesta cidade, para viabilizar a continuidade do oferecimento de ensino superior presencial no município.

Proprietário do Imóvel: Município de Pedro Afonso
Localização: Rua 04 nº 350, setor centro.
Área do Terreno: 2.160,00m².

Art. 2º - A concessão de uso constante desta Lei se fará por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com a devida anuência do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – É garantido o direito, da instituição de ensino em pauta, do usufruto de antecedência em 1 (um) ano, no que trata os avisos prévios ou comunicações concernentes à pretensão do Poder Executivo Municipal quanto à desocupação do imóvel em voga, permitindo à mesma providências em tempo hábil, no que tange a continuidade de suas atividades educacionais no âmbito do Município.

Art. 3º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel durante o período de concessão não gerarão direito adquirido, não sendo, portanto, passíveis de nenhum tipo de indenização à concessionária, finda a presente concessão.

Art. 4º - A responsabilidade pela conservação do imóvel é de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à mesma qualquer direito de indenização e compensação de qualquer espécie, quando extinta a concessão.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese é facultado à concessionária a transferência, nem sub-concessão, total ou parcial, dos direitos que lhe são conferidos por esta Lei, sem o prévio consentimento do Poder Concedente, ficando a concessão imediatamente extinta, caso seja constatado que a Fundação em questão deu destinação diversa ao imóvel daquele conferido no Artigo 1º desta Lei e caso a mesma paralise as suas atividades em definitivo.

Art. 6º - Após o término da concessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à concessionária usuária.

Parágrafo Único – Ao fim do prazo de concessão, é garantida à instituição de ensino a devida e necessária consulta prévia, quanto as pretensões da mesma no que tange suas possibilidades concretas das atividades educacionais sempre conduzidas (disposição efetiva de novas instalações, dentre outros aspectos essenciais).

Art. 7º - Fica fazendo parte desta Lei, o Anexo Único, contendo o Contrato de Concessão de Uso efetivado com a Fundação beneficiária.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal